



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2248 DE 17 DE JULHO DE 2013.

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo as tratativas necessárias, a fim de instituir o “Banco de Leite Materno” no Município de Barra do Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí às tratativas necessárias, a fim de instituir o “Banco de Leite Materno” no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes.

Parágrafo Único – Por ocasião do pré-natal, a gestante será informada sobre como utilizar o banco de leite materno.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de Lei nº 126/2013
Autor: José Luiz de Brum Sabença